



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 105/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 65/2019
(Projeto de Lei do Executivo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei 65/2019 no dia 25/09/2018 fora lido nesta Comissão, dando ciência de seu conteúdo, após, a matéria seguiu para a emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei 65/2019 que “Dá nova redação ao inciso II e acrescenta as alíneas "r" e "s" ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal nº 340/2006”.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

A Lei Orgânica Municipal dispõe de maneira clara que o regime jurídico é iniciativa exclusiva do Prefeito, vejamos:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A definição de Regime jurídico é o conjunto de **direitos**, deveres, garantias, vantagens, proibições e penalidades aplicáveis a determinadas relações sociais qualificadas pelo Direito.

Na certeza que trará benefícios aos servidores públicos do Município de Anchieta, em momentos de fragilidade (fraturas e recuperação de cirurgia).

Fermo convicção favorável ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao Projeto de Lei N° 65/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de outubro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro